



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REPRESENTADO PELA SEHAB E COHAB-SP, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DE ELEVADORES NOS EDIFÍCIOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FAR E FDS.

A **SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEHAB**, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua São Bento nº 405, 22º andar, na qualidade de responsável pela implementação da política habitacional do município de São Paulo e, ainda, Gestora do Fundo Municipal de Habitação – FMH, doravante denominada, simplesmente **SEHAB** neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Habitação **JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de Identidade RG nº 28.721.045-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.698.858-39, residente e domiciliado à Rua Navarro de Andrade, nº 72 apto 4, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua São Bento nº 405, 12º ao 14º andares, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, conforme as disposições da Lei nº 11.632/94, doravante denominada, simplesmente **COHAB-SP**, na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **LUCIA HELENA DA SILVA**, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente documento, e

CONSIDERANDO

- 1 O interesse comum dos Governos Federal e Municipal em desenvolverem ações que possam viabilizar a produção de habitação de interesse social para a população de menor renda e sem acesso à moradia;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 2 O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, com modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de Junho de 2011, e do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- 3 A necessidade do uso de elevadores na construção de unidades habitacionais, em função da escassez e alto custo de terrenos tecnicamente viáveis para produção habitacional, o que vem inviabilizando a implementação da política habitacional de interesse social no Município de São Paulo;
- 4 O novo Plano Diretor Estratégico – PDE do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/14) que possibilita maior verticalização na produção habitacional de interesse social, prevendo maior coeficiente de aproveitamento e gabarito ilimitado para empreendimentos de HIS construídos em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- 5 As diretrizes do trabalho social definidas para o PMCMV nas Portarias nº 21 e nº 518 do Ministério das Cidades e a necessidade de apoio à gestão administrativa condominial profissional e eficiente desde o início da implantação do condomínio, com reforço nas responsabilidades coletivas e individuais dos condôminos.
- 6 A necessidade de apoio institucional do poder público às demandas dos moradores que ainda não adquiriram autonomia na gestão de seus condomínios e que ainda necessitem do apoio na solução de seus problemas mais complexos;
- 7 As limitações econômicas dos beneficiários dos empreendimentos do PMCMV FAR e FDS para suporte à sustentabilidade dos condomínios nos primeiros anos de ocupação, em face do impacto gerado pelo incremento dos custos condominiais inerentes à conservação e manutenção dos elevadores;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, estabelecendo os seguintes termos e condições que regerão as futuras relações derivadas deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade estabelecer as bases para garantir a sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e FDS, visando equacionar as eventuais questões sociais, econômicas e institucionais decorrentes da implantação de elevadores nos edifícios vinculados ao Programa.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA PARA CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

Para alcançar o fim proposto, a Prefeitura de São Paulo, envidará esforços para Investir no apoio às famílias, com suporte de trabalho social, institucional e financeiro.

- I. O suporte institucional consistirá na criação de uma estrutura organizacional no âmbito da SEHAB/COHAB-SP, com vistas a analisar as questões relacionadas à finalidade deste e buscar as soluções/correções aos problemas que futuramente possam a ser diagnosticados.
- II. O suporte ao trabalho técnico social consistirá em, para os empreendimentos contratados no âmbito do programa MCMV FAR, incremento de 1 (um) ano no prazo do TTS; no apoio à gestão condominial prevista no Programa e na oferta de cursos de capacitação dos Moradores para a Administração Condominial e Gestão Patrimonial;
 - a. Os recursos financeiros necessários para implementar as medidas previstas no item anterior, virá do orçamento do município de São Paulo, conforme limites abaixo:
 - 1 Extensão pelo prazo de 01 ano no TTS além do previsto pelo programa MCMV – R\$1.140,00 por Unidade Habitacional construídas em empreendimento com recursos do FAR e com uso de elevador;
 - 2 Apoio a Gestão Condominial pelo prazo de 02 anos a partir da constituição do condomínio – R\$380,00 por Unidade Habitacional construída em empreendimento com recursos do FAR e com uso de elevador;
 - 3 Capacitação do Corpo Diretivo do Condomínio através de cursos de formação específicos que serão oferecidos no prazo de até 4 meses após a instalação do condomínio e eleição do seu corpo diretivo – R\$16,00 por Unidade Habitacional construída em empreendimento com recursos do FAR e com uso do elevador.
- III. O suporte financeiro consistirá:
 - a. Custeio dos valores necessários à instalação de elevadores antivandálicos, conforme definido no caderno de especificação da COHAB e dos valores eventualmente necessários à extensão da garantia dos elevadores, de forma a contemplar o prazo total de 5 (cinco) anos de garantia.
 - 1 Os valores necessários para fazer frente a este item comporão o custo do empreendimento e tem orçamento previsto de até R\$2.400,00 por Unidade

 3



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Habitacional construída em empreendimento com uso de elevador. Terá como fonte de recursos o Programa Casa Paulistana e serão aportados pelo município no momento da contratação do empreendimento.

- b. Suporte aos custos da administração condominial decorrentes do uso de elevadores e cobertura de despesas decorrentes do uso de elevadores na ocorrência de eventos não cobertos pela garantia legal, durante o período de 10 anos após a entrega das Unidades habitacionais, no limite dos recursos previstos para cada empreendimento.
 - 1 Os valores necessários para fazer frente este item comporão o custo do empreendimento e tem orçamento previsto de R\$6.000,00 por Unidade Habitacional Construída em empreendimento com uso de elevador. Terá como fonte de recursos o Programa Casa Paulistana e serão aportados pelo Município no momento da contratação do empreendimento em conta gráfica vinculada ao empreendimento.
 - 2 Após a conclusão do empreendimento e instituição do condomínio, os valores citados no item 1 acima, serão transferidos para conta corrente de não livre movimentação do condomínio, mediante assinatura de convênio específico entre SEHAB/COHAB e o condomínio.
 - 3 O convênio a ser firmado pela SEHAB, COHAB-SP e Condomínio, terá a CAIXA como INTERVENIENTE, e estipulará quanto a esta, tão somente, a obrigação de intermediar a transferência de recursos, devendo prever expressamente sua integral exclusão da responsabilidade sobre a correta destinação dos recursos transferidos.

CLAUSULA TERCEIRA – SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTO

Para contar com o apoio financeiro previsto neste convênio, a proposta de contratação do empreendimento será submetido a prévia seleção pelo município, que priorizará projetos considerando as seguintes diretrizes:

I. Localização do Empreendimento

- a. Possuem prioridade no enquadramento nos termos deste acordo de cooperação as propostas de empreendimentos que se situam em Zonas Especiais de Interesse Social



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

devido ao seu caráter de incentivo ao adensamento, isto é, ZEIS 1, 2, 3 e 5 e em zonas que possuam coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4, como estabelecido no Plano Diretor Estratégico e na lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ora vigentes;

- b. Quando não for possível se enquadrar no item anterior (a), quaisquer empreendimentos de habitação geridos pelo poder público no Município de São Paulo, com verticalização acima de cinco ou mais pavimentos poderão receber os aportes previstos neste termo de Cooperação, cabendo a SEHAB, quando o número de empreendimentos for superior ao número passível de atendimento, a escolha de quais terão prioridade no atendimento através de critérios de qualidade arquitetônica, projetual e urgência quando em situação de risco.

II. Itens de Sustentabilidade

- a. Pavimentos térreos para utilização institucional ou comercial por parte do Condomínio.
- b. Mobilidade Vertical / manutenção social;
- c. Eficiência Energética – redução do consumo e a otimização da quantidade de energia utilizada nas áreas e equipamentos de uso comum do empreendimento, mediante a utilização de equipamentos mais eficientes, uso de fontes alternativas de energia, dispositivos economizadores e medições individualizadas. Será objeto de avaliação a redução do consumo e a otimização da quantidade de energia utilizada nas áreas e equipamentos de uso comum do empreendimento, mediante a utilização de equipamentos mais eficientes, uso de fontes alternativas de energia, dispositivos economizadores e medições individualizadas, resultando assim a conseqüente redução das despesas mensais dos moradores.

CLAUSULA QUARTA – DO RITO OPERACIONAL

Os procedimentos necessários com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos neste termo de cooperação e parceria, seguirão o rito conforme definido a seguir:

- I. A SEHAB/COHAB comunicará formalmente à CAIXA a seleção do empreendimento a ser contratado nas condições previstas no presente termo de cooperação e parceria.
- II. A SEHAB apresentará à CAIXA as empresas vencedoras de licitação para execução do suporte ao trabalho técnico social, conforme previsto no item II da cláusula segunda.
- III. SEHAB repassará à CAIXA, no momento da contratação do empreendimento, os recursos financeiros previstos nos itens II e III da cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IV. A CAIXA oficiará a SEHAB/COHAB quando o empreendimento atingir 95% de execução de obra, para que seja providenciado o convênio com o Condomínio para o repasse dos valores conforme previsto no item III, b-2 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os investimentos necessários para fazer frente as despesas previstas nos itens II da clausula segunda deste termo serão realizados com recursos orçamentários do Município e para os previstos no item III da mesma cláusula segunda serão realizados com recursos complementares da Lei Municipal Nº 16.006, de 04 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 55.584, de 11 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos partícipes deste convênio:

- I. Das atribuições da CAIXA:
- a. Contratar as operações para a construção dos empreendimentos dentro das dotações orçamentárias disponíveis e condições previstas neste termo;
 - b. Vistoriar as obras e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, visando à liberação de recursos previstos na operação;
 - c. Prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;
 - d. Comunicar a SEHAB/COHAB município quando o empreendimento completar 95% de obra executada;
 - e. Liberar os recursos aportados nas contas dos condomínios, conforme regras estabelecidas nos convênios celebrados entre SEHAB/COHAB e CONDOMÍNIOS;
- II. Atribuições da SEHAB
- a. Coordenar o programa;
 - b. Selecionar a demanda de acordo com os critérios do Programa;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- c. Prever na proposta orçamentária anual a solicitação de recursos necessários para o cumprimento do presente termo;
 - d. Monitorar e avaliar periodicamente o objetivo do presente Termo;
 - e. Indicar para a CAIXA os empreendimentos que serão contratados nas condições previstas no presente termo
- III. Das atribuições da COHAB-SP:
- a. Operar o Programa dentro dos parâmetros estabelecidos pelo presente Termo;
 - b. Formalizar convênio com os condomínios para repasse dos recursos aportados na CAIXA conforme previsto no item III, b-2 da cláusula segunda
 - c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados com os condomínios, conforme previsto no item III, b-2 da cláusula segunda
 - d. Enviar para a CAIXA ordem de desembolso para pagamento dos valores proveniente do convênio e creditados na conta corrente do condomínio, conforme previsto no item III, b-3 da cláusula segunda

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do PMCMV – FAR ou FDS e do Município de São Paulo, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, *ex vi* do parágrafo primeiro do artigo nº 37 da Constituição federal.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO OU DENÚNCIA

- I. As disposições de ordem técnica e procedimental fixadas no presente termo poderão ser alteradas pelas partes mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.
- II. Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sempre resguardados os projetos em andamento.
 - a. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou projetos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses projetos e das pendências dos trabalhos em andamento

CLÁUSULA DECIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

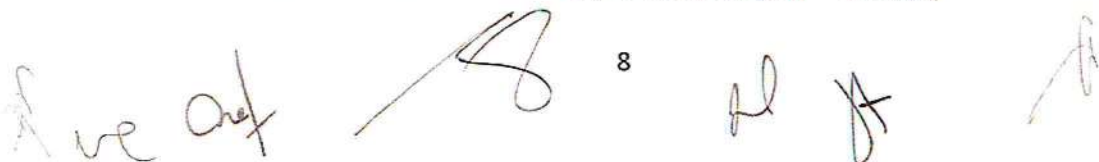
Parágrafo Primeiro – Quando o objeto de eventual ação judicial tiver manifesta relação com eventos decorrentes da destinação do montante aportado pelo Município de São Paulo e efetivamente transferido ao Condomínio, ficará excluída a responsabilidade da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O Município de São Paulo e a CAIXA envidarão os melhores esforços para colaboração mútua em processos judiciais cujas lides versem sobre atividades relacionadas a este instrumento e quando o objeto da ação tiver manifesta relação com os compromissos aqui assumidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão e acompanhamento do presente termo de cooperação ficarão a cargo de um Grupo Gestor a ser constituído composto por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;






PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II. Um representante da Diretoria Comercial e Social da COHAB-SP;
- III. Um representante da Diretoria Técnica da COHAB-SP;

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste **termo**, assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 17 de maio, de 2016.

Pela SEHAB:




JOAO SETTE WHITAKER FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação


Pela COHAB-SP:



CELSO APARECIDO SAMPAIO
Diretor Técnico



MIGUEL REIS AFONSO
Diretor de Patrimônio



MANOEL VICTOR GOMES FIGUEIREDO
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Pela CAIXA:

LUCIA HELENA DA SILVA
Superintendente Regional

Testemunhas:

Nome: Antonio Marcondes
RG:
CPF: 10056681836

Nome: Marcus Wilson P. Pezari
RG: 4290004-9
CPF: 030583648-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Supervisão de Administração - SGAF4

FOLHA Nº 243 PROCESSO

ASS: Korunio F. F. F. F.
Serv. Seg. V. 4

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA,
CELEBRADO EM 17.05.2016. PROCESSO Nº 2015-0.051.610-0**

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Prorrogação do prazo

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pela senhora Chefe de Gabinete **ELIANA GOMES**, pelos poderes outorgados pela Portaria n.º 026/SEHAB.G/2017, na qualidade de responsável pela implementação da política habitacional do município de São Paulo e, ainda, Gestora do Fundo Municipal de Habitação – FMH, doravante denominada, simplesmente **SEHAB-SP**, a **CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob n. 60.850.575/0001-25, com sede na Rua São Bento, n. 405, 11º ao 14º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP. 01.011-100, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, conforme as disposições da Lei n.º 11.632/94, na forma de seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei 759/1969, alterado pelo Decreto Lei n. 1.259/1973, inscrita n CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3-4, em Brasília – DF, neste ato representada por **LUCIA HELENA DA SILVA**, superintendente regional, RG n.º. 14.192.110-9-SSP-SP e CFP n.º. 029.588.338-36, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente, bem como, nos termos do despacho de fls. 233-verso e 236/237, do processo administrativo n. 2015-0.051.610-0, lavram o 1º Termo de Aditamento de Cooperação e Parceria, celebrado em 17.05.2016, objetivando a implantação de elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR e FDS, para que conste:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Cooperação e Parceria fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 17.05.2017.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

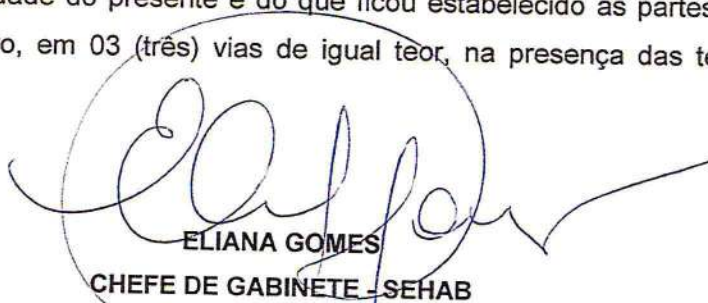


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Supervisão de Administração - SGAF4

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de Cooperação e Parceria, celebrado em 17.05.2016, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:



ELIANA GOMES
CHEFE DE GABINETE - SEHAB



HELIO RIBEIRO DUARTE
DIRETOR FINANCEIRO - COHAB



RENATA MARIA RAMOS SOARES
DIRETORA COMERCIAL E SOCIAL - COHAB




NELIANE CASIMIRO DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA - COHAB




LUCIA HELENA DA SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Rogério Ferreira da Fonseca
RF. d8406014/1



Arthur da Silva Veríssimo
RF d822698-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 327

2015-0051.610-0
Juani

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA,
CELEBRADO EM 17.05.2016. PROCESSO Nº 2015-0.051.610-0**

Wani Ap. Fco. da Silva
Ass. de Coord. de Políticas Públicas
Supervisão Administrativa
SEHAB/SGAF.4

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Prorrogação do prazo

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor Secretario Municipal de Habitação **Sr. FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**, na qualidade de responsável pela implementação da política habitacional do município de São Paulo e, ainda, Gestor do Fundo Municipal de Habitação – FMH, doravante denominada, simplesmente **SEHAB-SP**, a **CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob n. 60.850.575/0001-25, com sede na Rua São Bento, n. 405, 11º ao 14º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP. 01.011-100, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, conforme as disposições da Lei n.º 11.632/94, na forma de seus Estatutos Sociais por seu Diretor Presidente e Diretora Técnica abaixo assinados, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei 759/1969, alterado pelo Decreto Lei n. 1.259/1973, inscrita n CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3-4, em Brasília – DF, neste ato representada por **LUCIA HELENA DA SILVA**, superintendente regional, RG n.º 14.192.110-9-SSP-SP e CFP n.º 029.588.338-36, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente, bem como, nos termos do despacho de fls. 314/315, do processo administrativo n. 2015-0.051.610-0, lavram o **2º Termo de Aditamento** de Cooperação e Parceria, celebrado em 17.05.2016, objetivando a implantação de elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR e FDS, para que conste:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Cooperação e Parceria fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 17.05.2018.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

328
2015.0051.610.0
fami


CLÁUSULA SEGUNDA:


Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de **Cooperação e** Parceria, celebrado em 17.05.2016, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 11 de Maio de 2018

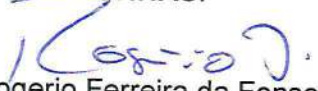

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE


JULIANA JACOMETTO MARCHI
DIRETOR TECNICO


LUCIA HELENA DA SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:


Rogerio Ferreira da Fonseca
RF. 8406014/1


Arthur da Silva Verissimo
RF d822698-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

479
Roz...
Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA CELEBRADO EM 17.05.2016.
PROCESSO N° 2015-0.051.610-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Prorrogação do prazo
- b) Alteração da Cláusula Quarta, Item II, que trata sobre os procedimentos de repasse dos recursos do Trabalho Técnico Social previsto na Cláusula Segunda, Item II

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**, inscrita no CNPJ sob n° 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n° 405, 22° andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Habitação João Siqueira de Farias, RG n° 21.953.195-x, na qualidade de responsável pela implementação da política habitacional do Município de São Paulo e, ainda, Gestor do Fundo Municipal de Habitação – FMH, doravante denominada simplesmente SEHAB-SP, e a **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob n° 60.850.575/0001-25, com sede na Rua São Bento, n° 405, 14° andar, Centro – São Paulo/SP, na qualidade de órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, conforme disposições da Lei n° 11.632/94, na forma de seus Estatutos Sociais representada pelo Diretor Presidente Alexsandro Peixe Campos, RG n° 22.191.269-1 e por seu Diretor Técnico Nilson Edson Leônidas, RG n° 13.776.251-3, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei n° 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Augusto Cesar Merey Vilhalba, RG n° 362880 SSP/MS, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente, bem como, nos termos do despacho de fls. 477/478, do processo administrativo n° 2015-0.051.610-0, celebram o 3° TERMO DE ADITAMENTO ao Termo de Cooperação e Parceria, celebrado em 17.05.2016, objetivando a implantação de elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR e FDS, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

F m d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

4/80
Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Cooperação e Parceria fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 17.05.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a Cláusula Quarta, item II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. A SEHAB apresentará à CAIXA as empresas vencedoras de licitação para execução do suporte ao Trabalho Técnico Social, conforme previsto no item II, da Cláusula Segunda, e informará número de conta específica para destinação dos recursos do Trabalho Técnico Social tratados no mencionado item.”

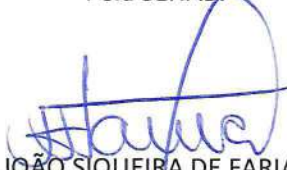
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Cooperação e Parceria, celebrado em 17.05.2016.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Pela SEHAB:


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Habitação







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

481
Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB

Pela COHAB:

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS
Diretor Presidente

NILSON EDSON LEÔNIDAS
Diretor Técnico

Pela CAIXA:

AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA
Superintendente Regional – SR Sé/SP

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:

Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:

ARTHUR DA SILVA VERISSIMO
RF 822.698/9
SEHAB

J

